

CONTEÚDO EDITORIAL DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS “CLIPPING”

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) é a entidade sob tutela do membro do Governo responsável pela área da Cultura, com a missão de proteger e defender a propriedade intelectual, na vertente do direito de autor e dos direitos conexos, designadamente através de ações de fiscalização e da superintendência das atividades económicas com ela relacionadas.

Neste âmbito, a IGAC fiscaliza as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, nos termos regulados pela Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, na sua redação atual.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua redação atual, o direito de autor abrange direitos de caráter patrimonial e direitos de natureza pessoal. No exercício dos direitos de caráter patrimonial o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de a fruir e utilizá-la ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente.

Dispõe o n.º 1 do artigo 19.º do CDADC que o direito de autor sobre obra coletiva é atribuído à entidade singular ou coletiva que tiver organizado e dirigido a sua criação e em nome de quem tiver sido divulgada ou publicada, sendo que ao abrigo do n.º 3 deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas presumem-se obras coletivas, pertencendo às respetivas empresas o direito de autor sobre as mesmas.

O artigo 41.º do CDADC define o regime da autorização concedida a terceiros e a sua extensão e o artigo 67.º, do mesmo normativo, atribui ao autor o direito exclusivo de fruir e utilizar a obra, designadamente através da faculdade de explorar a mesma do ponto de vista económico, garantindo as vantagens patrimoniais que daí possam resultar.

Considerando o enquadramento legal referido, as empresas proprietárias de jornais ou de outras publicações periódicas são as entidades detentoras do direito de autor sobre essas obras, consideradas coletivas, cujas formas de utilização, os processos, as condições de utilização e a exploração, carecem de autorização por parte dos respetivos titulares de direitos, a qual pode ser conferida diretamente ou através das entidades que legitimamente os representam, conforme previsto no artigo 68.º do CDADC.

Nos termos do artigo 72.º do CDADC, os poderes relativos à gestão do direito de autor podem ser exercidos pelo seu titular ou por intermédio de representante deste devidamente habilitado. Por seu turno, o n.º 1 do artigo 73.º define que as associações e organismos constituídos para gestão do direito de autor desempenham essa função como representantes dos respetivos titulares, resultando a representação da simples qualidade de sócio ou aderente ou da inscrição como beneficiário dos respetivos serviços.

II. DA ATIVIDADE DE CLIPPING

A atividade de *clipping* corresponde à realização de reproduções de conteúdo editorial, materializadas em qualquer tipo de suporte, digital ou outro, efetuadas com o propósito de distribuição, nomeadamente através de redes informáticas e da existência de Bases de Dados, para colocação à disposição com fins comerciais diretos ou indiretos.

As entidades que se dedicam a esta atividade devem obter as licenças respetivas, na medida em que a utilização não autorizada de obras protegidas ao abrigo do direito de autor, pode configurar um crime de usurpação.

O CDADC atribui ao titular do direito de autor sobre a obra o poder de autorizar a utilização e exploração económica da sua obra por terceiros, com exclusividade ou não, por qualquer processo, conforme lhe aprouver, cabendo-lhe o direito a definir os termos e condições da sua autorização.

As licenças atribuídas pela entidade de gestão coletiva para o efeito constituída, consubstanciam contratos de direito privado, cuja extensão depende dos termos definidos pelas partes, nos limites da lei e visam estabelecer as condições do licenciamento para utilização de conteúdos de imprensa.

Neste âmbito, cumpre à entidade contratante analisar os termos dos contratos celebrados, designadamente quanto ao objeto e à extensão do seu conteúdo.

Sublinha-se, ainda, a necessidade de cada entidade contratante aferir junto da entidade de gestão coletiva que representa os titulares do direito de autor em causa, as condições exigidas a fim de obter a autorização devida para a sua utilização, uma vez que a utilização não autorizada de obras protegidas é passível de configurar um crime de usurpação.

III. RESPONSABILIDADES / PENALIDADES

O incumprimento do disposto na lei sobre esta matéria é suscetível de configurar a prática de um crime de usurpação, previsto e punível nos termos do artigo 195.º do CDADC.

Lisboa, 16 de junho de 2021

O Inspector-Geral

Luís Silveira Botelho